

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3/2024

Sumula: Dispõe sobre a dobra temporária de carga horária do cargo de Nutricionista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Altera pelo prazo de 12 meses (doze), a carga horária do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A alteração de carga horária se dará pelo fato do município estar credenciado para criar a Equipe Emulti Estratégica, recebendo para tanto recursos financeiros mensais, os quais serão aportados para pagamento das despesas referentes a esta alteração de carga horária;

Parágrafo Segundo: O prazo estipulado nesta lei, fica vinculado com a duração do programa, bem como com o recebimento dos valores a eles destinados;

Parágrafo Terceiro: O prazo estabelecido poderá ser alterado em seu vencimento, através de decreto próprio, emitido pelo chefe do poder executivo, bem como a sua extinção antes do período estabelecido;

Art. 2º. A alteração da carga horária que trata o artigo anterior ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.

Art. 3º. A dobra de carga horária poderá ser suspensa a qualquer momento, caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir, mediante realização de concurso público ou interesse da Administração Pública.

Art. 4º. O vencimento do cargo que poderá ser submetido ao regime de 40 (quarenta)

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRÁSIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo ou emprego, ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º. Será incidido no vencimento descontos previdenciários e Imposto de Renda, excluem-se do teto de remuneração as vantagens referente adicional por tempo de serviço.

Art. 6º. O servidor receberá a título de salário mensal, para a prestação dos serviços o vencimento do cargo efetivo, décimo terceiro salário, férias, adicionais legais, adicional de férias, horas extras se assim for contratado pelo Executivo.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenador de despesas declara que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Parágrafo único: Não se verifica impacto orçamentário-financeiro, visto que a despesa pretendida está inclusa em conta específica para essa finalidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2024.

Paulo Maximiano de Souza Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar pelo prazo de 12 (doze) meses, a carga horária do cargo de Nutricionista, lotado na Secretaria de Saúde, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.

A demanda da Nutricionista necessita ter responsável durante as 40 (quarenta) horas semanais de atividade, conforme Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, justificando tal pedido.

Imperioso destacar que será destinado recurso pelos órgãos governamentais para tanto, não tendo despesas diretas do Município.

Além do mais, caso venha a parar o programa do Governo, essa será perderá seu efeito.

Dessa forma, com as procedências de estilo, solicita a esta Casa a aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais.

Atenciosamente,

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal